

Brasília, 11 de dezembro de 2015

A Ilustríssima Senhora
Pregoeira Bárbara Hamú
Comissão Permanente de Licitação
Procuradoria Geral do Distrito Federal
Brasília-DF

Referência: Pregão Eletrônico N. 04/2015.

Senhora Pregoeira,

FAST HELP INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.889.039/0001-25, com sede no SIA Trecho 2/3, Lotes 1.545 a 1.595, Ed. Pinheiro, CEP 70.200-020, Brasília/DF, já qualificada nos autos, vem tempestivamente à presença de V. Sa., nos termos do art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002, art. 26 do Decreto 5.450/2005 e demais cominações legais aplicadas de forma subsidiária, contidas na Lei 8.666/93, a seguir doravante designada somente como FAST HELP, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que determinou a habilitação e declarou vencedora a empresa NCT INFORMÁTICA no Pregão Eletrônico nº 04/2015, pelas razões de fato e de direito, a seguir aduzidas:

DOS FATOS

1. Trata-se de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço global, cujo objeto é:

“Contratação de empresa para fornecimento de solução de segurança de rede, composta por 6 (seis) firewalls appliances, sistema de gerencia e monitoração centralizada, serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento, garantia e suporte técnico on-site, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I e demais anexos deste Edital.”

2. O objeto da licitação foi agrupado em um item e 7 subitens.

3. A empresa NCT INFORMÁTICA foi vencedora na fase de lances e convocada para enviar documentação técnica e de habilitação.

4. Após análise prévia da documentação da empresa NCT INFORMÁTICA, esta foi convocada a realizar Prova de Conceito da solução com objetivo de verificar conformidade de diversos itens, conforme mencionado na Ata de Pregão.

5. Após realizar Prova de Conceito a empresa NCT INFORMÁTICA foi declarada vencedora do certame, atendendo todos os itens exigidos no edital.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO GERADA NA PROVA DE CONCEITO E APRESENTADA PELA NCT INFORMÁTICA

6. Após a análise dos documentos apresentados pela NCT INFORMÁTICA ao final da Prova de Conceito, chamou a atenção desta Recorrente o fato de diversos itens não estarem atendidos e foram aprovados durante a fase de testes.

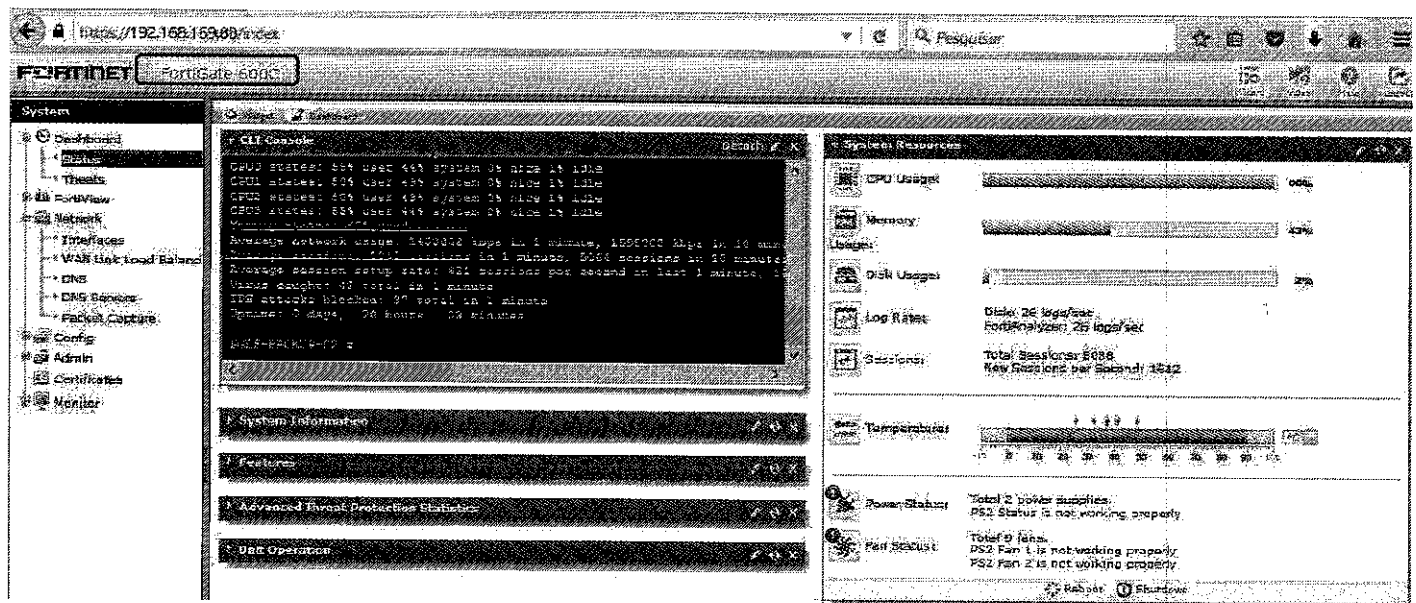
7. Abaixo, detalharemos ponto a ponto o não atendimento dos itens:

Item 1.6.1.1

– Na aferição de throughput do item 1.6.1.1 a solução ofertada, FortiGate 600C, atingiu 99% de uso de CPU com as funcionalidades de Firewall e Controle de Aplicação habilitadas para 2 Gbps de tráfego. Entendemos que este resultado obtido comprova que a solução ofertada a PGDF é de pequeno porte e não irá suportar o ambiente em produção. Indagamos qual seria a experiência do usuário no acesso à internet ou sistemas internos com a solução de firewall da rede

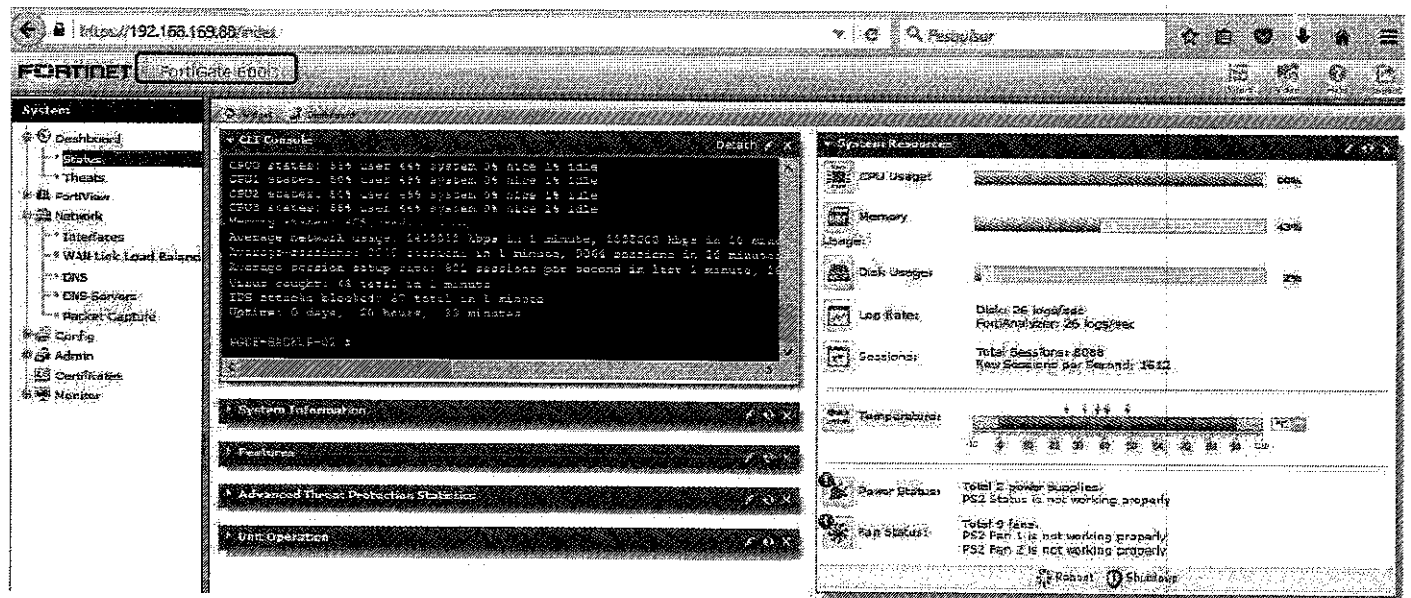
atingindo 99% de processamento. Ao habilitar 1 Gbps para as funcionalidades de Firewall, Controle de Aplicação, IPS e Antivírus simultaneamente para todas as assinaturas o comportamento da solução foi o mesmo, 99% de CPU.

- Captura de tela que representa o alto uso de CPU do equipamento ofertado no teste com throughput 2Gbps e com Application Control habilitado:



- Ainda sobre a aferição de throughput do item 1.6.1.1, observamos que no caderno de teste aprovado foi especificado somente 30% de tráfego UDP. O restante deveria compreender tráfego TCP com aplicações variadas. Na primeira passagem de tráfego que tinha como objetivo gerar 2 Gbps de throughput observamos que os percentuais de tráfego foram obedecidos (1.4 Gbps TCP e 600 Mbps UDP). Na segunda passagem de tráfego que tinha como objetivo gerar 1 Gbps de throughput com mais funcionalidades habilitadas, apenas a quantidade de tráfego TCP foi reduzida, significando que dentro do 1 Gbps gerado 600 Mbps, ou seja, 60% do tráfego era UDP e apenas 40% TCP. Conforme já dito acima, mesmo com os percentuais incorretos, a solução atingiu 99% de CPU. Sabendo-se que para um tráfego real o maior percentual será TCP, a descrição acima endossa o não atendimento da solução ofertada dando sinais claros a PGDF que esta solução poderá causar problemas de desempenho na rede do órgão caso a mesma seja aceita.

- Captura de tela que representa o alto uso de CPU do equipamento ofertado no teste com Throughput de 1 Gbps, com Application Control, IPS e Anti-vírus habilitados.



Item 1.6.1.2

– Ao mesmo modo do item acima na aferição de throughput do item 1.6.1.2, observamos que no caderno de teste aprovado foi especificado somente 30% de tráfego UDP. O restante deveria compreender tráfego TCP com aplicações variadas. Na segunda passagem de tráfego que tinha como objetivo gerar 2 Gbps de throughput com todas as funcionalidades habilitadas, dentro dos 2 Gbps gerado 1.5 Gbps, ou seja, 75% do tráfego era UDP e apenas 25% TCP. Conforme já dito acima, mesmo com os percentuais incorretos, a solução atingiu 99% de CPU. Sabendo-se que para um tráfego real o maior percentual será TCP, a descrição acima endossa o não atendimento da solução ofertada dando sinais claros a PGDF que esta solução poderá causar problemas de desempenho na rede do órgão caso a mesma seja aceita.

Item 1.6.1.11

– No teste de bancada, a licitante não comprovou o atendimento do item 1.6.1.11 que exigia a o suporte a criação de 10 (dez), roteadores virtuais. Na homologação foi demonstrado a criação de firewalls virtuais (contexto), que significa a criação de novas instâncias de firewall e não de tabelas de roteamento independentes (roteadores virtuais). Ressaltamos que a criação de contextos virtuais para atendimento deste item poderá gerar complexidade na administração da tecnologia sendo necessário criação de mais políticas, passagem do mesmo pacote por mais de uma instância virtual de firewall causando degradação de performance, etc.

Item 1.6.1.20

– Observamos que na homologação deste item, a licitante informou que a solução ofertada controla arquivos (.dll) usando o mime type de arquivos (.exe). A solicitar que o teste fosse feito, usou-se arquivo de extensão (.dll), mas não foi comprovado que o mime type do arquivo usado era de fato (.dll). De acordo com a descrição acima, a comprovação do item acima não ficou clara.

– Ainda sobre o item 1.6.1.20, não foi comprovado a realização de QOS (diffserv marking), por aplicação conforme claramente exigido no edital. A documentação do fabricante também nao comprova o item

Item 1.6.2.9

– Ao mesmo modo do item 1.6.1.20, não foi comprovado a realização de QOS (diffserv marking), por aplicação conforme claramente exigido no edital. A documentação do fabricante também não comprova o item.

Item 1.6.5.5

– No teste de bancada não foi comprovado a existência de pelo menos 100 (cem) tipos de comportamentos maliciosos para detecção de ameaças, conforme claramente exigido no item. A documentação do fabricante também não comprova o item.

Item 1.6.8.5

– Ao mesmo modo do item 1.6.1.20, não foi comprovado a realização de QOS (diffserv marking), por aplicação conforme claramente exigido no edital. A documentação do fabricante também não comprova o item.

Item 1.6.10.3

– No teste de bancada a licitante não demonstrou a comprovação de localidades geográficas que deveriam compreender a criação de um objeto (localidade geográfica) definido por uma faixa de endereços IP, latitude e longitude permitindo a PGDF classificar e visualizar através deste recurso os tráfegos e ou ameaças oriundas ou destinadas a regionais ou outras localidades.

Item 1.6.12.5.12

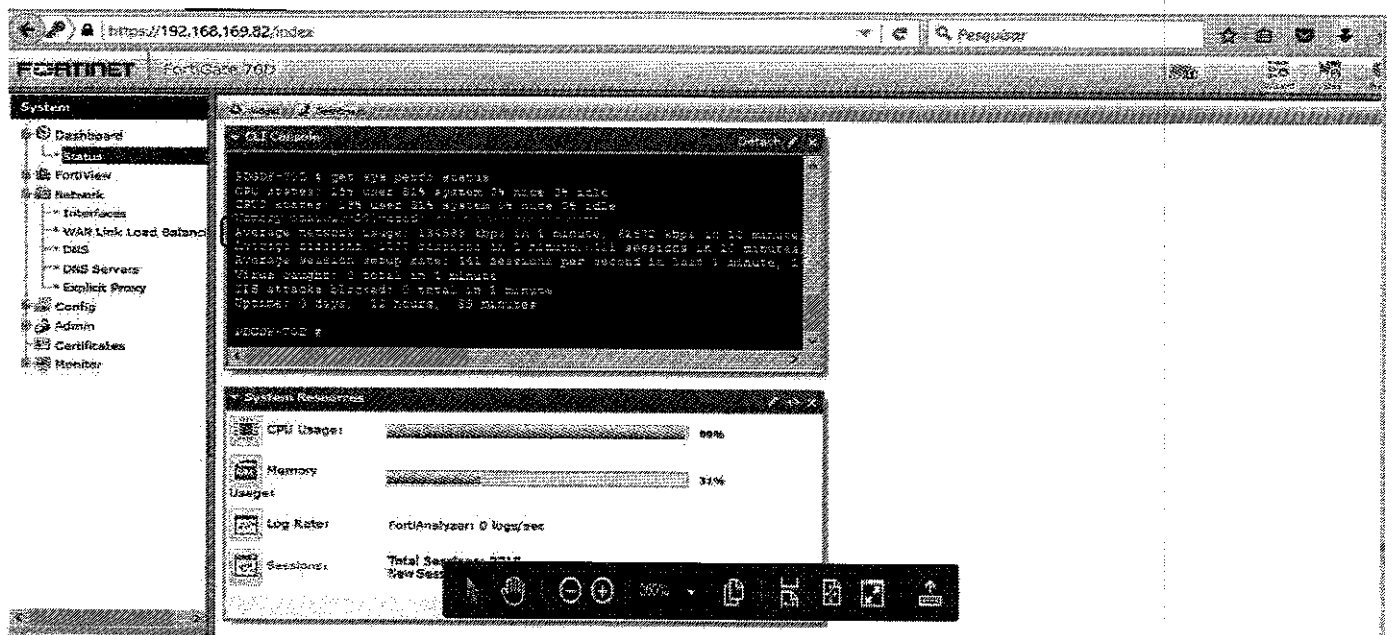
– No teste de bancada a licitante demonstrou ser possível o bloqueio de alterações apenas das políticas de segurança e não da configuração do firewall conforme claramente exigido no item.

Item 1.7.1.1

– Na aferição de throughput do item 1.7.1.1 a solução ofertada, FortiGate 70D, atingiu varrições de throughput entre 20 Mbps e 300 Mbps por segundo claramente vistos no gerador de tráfego comprovando o não atendimento do item que exigia mínimo de 100 Mbps por segundo. Observamos que a licitante mostrou na tela do firewall apenas a média de throughput em 1 minuto, mas o desempenho em tempo real visto no gerador de tráfego obteve valores abaixo do mínimo.

– Ainda sobre o item 1.7.1.1 os testes mostraram que a solução atingiu 99% de CPU. Indagamos qual seria a experiência do usuário no acesso a internet ou sistemas internos com a solução de firewall da rede atingindo 99% de processamento.

- Captura de tela que representa o alto uso de CPU do equipamento ofertado no teste com throughput 100 Mbps e com Application Control habilitado.



Item 1.7.2.17

– No teste de bancada a licitante não comprovou a capacidade de operar de modo SIMULTÂNEO para os modos de operação exigidos no item. A documentação do fabricante também não comprova o item.

8. Outrossim, a FAST HELP pleiteia a esta D. Comissão que desclassifique a proposta da empresa NCT INFORMÁTICA por não atender aos itens mencionados acima. Se ainda sim encontrar respaldo para manter a decisão que se exija novos testes de bancada (Prova de Conceito) com objetivo de revalidar os percentuais apresentados no primeiro teste.

62. Por fim, a FAST HELP pleiteia ao D. Pregoeiro, que caso haja desconformidades encontradas nos testes, seja a NCT INFORMÁTICA desclassificada do certame.

DO PEDIDO

9. Por todo o exposto, a FAST HELP requer ao D. Pregoeiro:

- a) A Desclassificação da licitante NCT INFORMÁTICA, por descumprimento dos itens técnicos apresentados acima.
- b) Requer ainda, caso entenda o D. Pregoeiro pela manutenção da decisão administrativa anteriormente exarada, remeta os Autos para apreciação da assessoria jurídica e ao final para conhecimento da Autoridade Superior.

Pede Deferimento

FAST HELP INFORMÁTICA LTDA
Lázaro Botelho Andrade Júnior
Procurador

9f40-3eEb-da62-d77c
9817-c75e-d1d4-6203
www.escritorios.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

DISTRITO FEDERAL
Mc Arthur Di Andrade Camargo
Tabelião

SCR/S 505 - Bloco C - Lotes 1 a 3 - Brasília - DF - CEP: 70.350-530
Fone/Fax: (061) 3799-1515 / 3244-7474 - E-mail: notas@1oficiobsb.com.br

LIVRO: 5854-P
FOLHA: 034
PROT: 01457189

PROCURAÇÃO bastante que faz **FAST HELP**
INFORMÁTICA LTDA EPP, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (05/06/2015), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim (GENILDA GENY SANTOS - ESCRIVENTE NOTARIAL), compareceu como outorgante, **FAST HELP INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.889.039/0001-25, estabelecida no SIA/SUL Trecho 02, Lotes 1545 e 1595, Sala 204, Parte A, Edifício Pinheiro, zona industrial, Guará, Distrito Federal; com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob NIRE nº 53 2 0121208-4, por despacho de 08/09/2033, neste ato representada por sua sócia **ADRIANA CEZAR NOGUEIRA RIBEIRO**, brasileira, declara-se casada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00987332174 DETRAN/DF, na qual consta a CI nº M-6.820.781 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 566.883.856-00, residente e domiciliada na SQS 313, Bloco J, Apartamento 601, Asa Sul, nesta Capital; reconhecida e identificada como a própria, do que dou fé. E, por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeie e constitua seu bastante procurador, **LAZARO BOTELHO ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº 823.249 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 491.873.761-72, residente e domiciliado na SHA Quadra 04, Chácara 77, Casa 04, Arnuqueiras, Águas Claras, Distrito Federal; a quem confere poderes especiais para representar a empresa Outorgante em quaisquer concorrências públicas, licitações, tomada de preços, carta-convite, pregões de Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicos, Sociedades de Economia Mista, Empresas Comerciais e/ou Industriais e onde mais com esta se apresentar, podendo, para tanto: dar lances, requerer, alegar e assinar o que preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer e retirar certidões de quaisquer natureza, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, renunciar, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, assinar propostas, contratos e orçamentos, ajustar cláusulas e condições, participar de reuniões, abertura de propostas, concordar e/ou discordar, assinar termos, requerimentos e demais papéis, depositar e retirar cauções junto aos bancos credenciados; enfim, praticar os demais atos aos fins deste mandato, sendo vedado o substabelecimento. A presente terá a validade até 31/12/2015. O(s) nome(s) e dados do procurador e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pela outorgante, que por eles se responsabiliza(m). Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002. Guia de custas nº 80220935, paga no valor de R\$ 33,15, referente a Tabela "F" Item IV, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 19 de 19.12.2014 - TJDF. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta ao(s) outorgante(s), achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. Eu, **GENILDA GENY SANTOS**, ESCRIVENTE NOTARIAL, a lavrei, li, conferi os documentos e encerro colhendo a(s) assinatura(s). **MADSON JOSÉ SANTOS DIAS**, Tabelião Substituto, a subscrevo. (a.a.) **MADSON JOSÉ SANTOS DIAS**, **ADRIANA CEZAR NOGUEIRA RIBEIRO**. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, *[Assinatura]*, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Selo: TJDF20150010764338XHGD
Consulte o selo em www.tjdf.jus.br

EM TESTEMUNHO (*[Assinatura]*) DA VERDADE

[Assinatura]
1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Genilda Geny Santos
Escrivente
Brasília-DF